



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2003

Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, relativa ao exercício financeiro de 2001.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL.
Faço saber que a mesma Câmara aprovou e eu promulguei o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2001, homologando o PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL, em 17 de junho de 2003.



Cláudio Roberto da Costa Santos
1º Secretário



Flávio Rodrigues Teixeira
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 17/06/2003
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2003

APROVADO
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em 17/06/2003
Presidente

Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, relativa ao exercício financeiro de 2001.

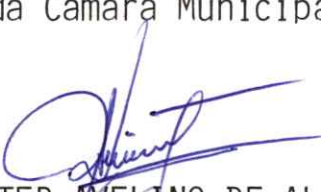
O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Marechal Deodoro/AL.

Faço saber que a mesma Câmara aprovará e eu promulgarei o seguinte Decreto Legislativo:

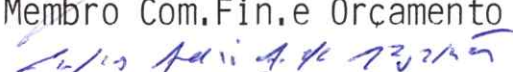
Art. 1º - Ficam aprovada as Contas do Poder Executivo Municipal, relativa ao exercício financeiro de 2001, homologando o PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 11 de junho de 2003.


Vereador WALTER AVELINO DE ALCÂNTARA
Pres.Com.Fin.e Orçamento


Vereador IVAL DE ARAUJO LIMA
Membro Com.Fin.e Orçamento


Vereador CARLOS ANDRÉ AMORIM DE MAGALHÃES
Membro Com.Fin.e Orçamento

Confere com o original

Em ____/____/____



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Ofício nº 075/2003.

Mal. Deodoro/Al., 17 de março de 2003.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito, é com imensa satisfação do dever cumprido, que remetemos às mãos do Ilustre Presidente desta Egrégia Casa Legislativa e seus dignos pares, o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas correspondentes ao período financeiro referente ao exercício de 2001.

Atenciosamente,


Adones Gomes de Araújo
SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº _____

Em 18/03/03


Protocolista

Ilmo. Sr.

Rônio Rodrigues Teixeira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores deste Município
Nesta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OGP Nº 174/03

Maceió, 07 de março de 2003.

Senhor Prefeito,

Envio a V. Exa., anexa, cópia do Parecer Prévio deste Tribunal de Contas, referente ao Processo nº TC-1855/02 (anexos: TC-2375/01, TC-2376/01, TC-0336/01, TC-6607/01, TC-1554/02, TC-1555/02, TC-5707/02 e Rel AFO/DFAFOM nº 271/02), que trata da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, relativa ao exercício financeiro de 2001, considerada pelo Pleno em condições de merecer aprovação por parte da egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Conselheiro


EDIVAL VIEIRA GATA
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ DANILO DAMASO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de
MARECHAL DEODORO/AL

IC/mgmcc



ESTADO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ DE MELO GOMES

Em 27/02/03



Processo nº TC - 1.885/2002. Anexos: Relatório AFO/DFAFOM nº 271/2002, TC- 2.375/01; TC- 2.376/01; TC- 0.336/01; TC- 6.607/01; TC- 1.554/02; TC- 1.555/02; TC- 5.707/02).

PARECER PRÉVIO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, EXERCÍCIO DE 2001.

Relator: Conselheiro José de Melo Gomes.

Trata o presente processo, da Prestação de Contas Geral e Comentários sobre a Inspeção "in loco" do Município de Marechal Deodoro, exercício de 2001, administração do Sr. José Danilo Damaso de Almeida.

O Orçamento do Município estimou a Receita e fixou a Despesa para aquele exercício, no valor de R\$ 18.462.082,00 (dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitenta e dois reais).

Foram abertos Créditos Adicionais no valor de R\$ 9.155.903,24 (nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e três reais e vinte e quatro centavos), utilizando-se, como cobertura, os recursos de anulações de igual valor, representando um incremento e remanejamento nas dotações autorizadas no orçamento, que são de 50% (cinquenta por cento), de acordo com a Lei nº 728/2000, na ordem de 49,59% (quarenta e nove virgula cinquenta e nove por cento).

Com relação ao Demonstrativo da Apuração da Receita Corrente Líquida comparada à prevista no orçamento, resultou em um incremento na arrecadação no percentual de 35,72 % (trinta e cinco virgula setenta e dois por cento).

Os saldos apresentados no Balanço Financeiro conferem com os Extratos Bancários e Termo de Conferência de Caixa.

Foi cumprido o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal, no que tange à aplicação de um percentual mínimo de 25% na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, conforme demonstrativo abaixo:

	R\$
Receita Arrecadada.....	13.268.990,82
25% da Receita.....	3.317.247,70
Valor aplicado (27,63%).....	3.666.222,16
Diferença (+ 2,63%).....	348.974,46

Foi cumprido também o art. 77, § 1º, do ADCT- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a aplicação de um percentual mínimo de 8,6% nas ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme demonstrado a seguir:



ESTADO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ DE MELO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 21 de Maio de 2003
[Assinatura]

Processo nº TC - 1.885/2002

Fls. 02

Anexos: Relatório AFO/DFAFOM nº 271/2002, TC- 2.375/01; TC- 2.376/01; TC- 0.336/01; TC- 6.607/01; TC- 1.554/02; TC- 1.555/02; TC- 5.707/02).

	RS
Receita para efeito de cálculo	13.268.990,82
8,6% exigido.....	1.141.133,21
Valor aplicado (13,03%).....	1.729.858,15
Diferença (+ 4,43%).....	588.724,94

O total geral das despesas com pessoal efetuados no exercício de 2001 foi de 31,52% (trinta e um virgula cinquenta e dois por cento) em relação à Receita Corrente Líquida, cumprindo, o município, com o disposto na LC 101/2000.

Destarte,

Considerando que houve inspeção "in loco", demonstrada no Processo em tela, ao qual foram constatadas irregularidades sanáveis, devidamente justificadas pelo Sr. José Danilo Dâmaso de Almeida, Prefeito em exercício, através do Processo nº TC - 5.707/2002;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições; entende que, as contas do Município de Marechal Deodoro, exercício financeiro de 2001, estão em condições de merecer a aprovação por parte da Egrégia Câmara Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 17 de outubro de 2002

[Assinatura]
Conselheiro JOSÉ DE MELO GOMES - Relator

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em sessão ordinária, realizada nesta data, aprovou o parecer retro.

[Assinatura]
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO - Presidente

EBS/.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 21 02 03
place

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

PROCESSO Nº 1.885/02
TOMARAM PARTE NA VOTAÇÃO

Conselheiro

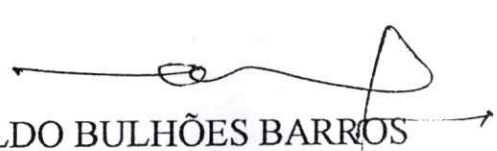

EDIVAL VIEIRA GAIA

Vice-Presidente

Conselheiro


JOSE ALFREDO DE MENDONÇA

Conselheiro


ISNALDO BULHÕES BARROS

Conselheiro


ROBERTO VILLAR TORRES



ESTADO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ DE MELO GOMES

LIDO NO
EXPEDIENTE
Em 29/10/02
Presidente

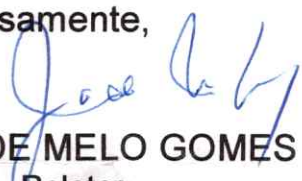
Maceió, 22 de outubro de 2002.

Diário nº 01
Folha nº 05
PROTOCOLO Nº 0062/2002
Em 25/10/02
Protocolista

Senhor Prefeito,

Estamos enviando cópia do Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas Geral do Município de Marechal Deodoro, exercício financeiro de 2001, administração do Sr. José Danilo Damaso de Almeida, que foi aprovado por unanimidade por esta Corte de Contas.

Atenciosamente,


JOSÉ DE MELO GOMES
Relator

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS GUSMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro/Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO EDIVAL VIEIRA GAIA

LIDO NO
EXPEDIENTE
Em 13/08/02
Presidente

OF.GCEVG. Nº 035/02

Maceió, 05 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 108/2002, da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, informo a Vossa Excelência que o Parecer Prévio referente à Prestação de Contas do exercício de 1999, foi objeto de apreciação pelo Pleno desta Corte, em sessão ordinária, no dia 09 de maio de 2002, que se manifestou pela sua aprovação, e teve sua publicação no DOE, edição do dia 13 de maio de 2002.

Quanto à Prestação de Contas do exercício de 2000, encontra-se em fase de apreciação neste Tribunal.

Com a informação prestada, creio ter atendido o pleito formulado.

Atenciosamente,


EDIVAL VIEIRA GAIA
Conselheiro-Relator

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS GUSMÃO.
DD Presidente da Câmara Municipal de
Marechal Deodoro-Al

MCA/cltf



ESTADO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ DE MELO GOMES

LIDO NO
EXPEDIENTE
Em 29/10/02
Presidente

Processo nº TC - 1.885/2002. Anexos: Relatório AFO/DFAFOM nº 271/2002, TC- 2.375/01; TC- 2.376/01; TC- 0.336/01; TC- 6.607/01; TC- 1.554/02; TC- 1.555/02; TC- 5.707/02).

PARECER PRÉVIO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, EXERCÍCIO DE 2001.

Relator: Conselheiro José de Melo Gomes.

Trata o presente processo, da Prestação de Contas Geral e Comentários sobre a Inspeção "in loco" do Município de Marechal Deodoro, exercício de 2001, administração do Sr. José Danilo Damaso de Almeida.

O Orçamento do Município estimou a Receita e fixou a Despesa para aquele exercício, no valor de R\$ 18.462.082,00 (dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitenta e dois reais).

Foram abertos Créditos Adicionais no valor de R\$ 9.155.903,24 (nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e três reais e vinte e quatro centavos), utilizando-se, como cobertura, os recursos de anulações de igual valor, representando um incremento e remanejamento nas dotações autorizadas no orçamento, que são de 50% (cinquenta por cento), de acordo com a Lei nº 728/2000, na ordem de 49,59% (quarenta e nove virgula cinquenta e nove por cento).

Com relação ao Demonstrativo da Apuração da Receita Corrente Líquida comparada à prevista no orçamento, resultou em um incremento na arrecadação no percentual de 35,72 % (trinta e cinco virgula setenta e dois por cento).

Os saldos apresentados no Balanço Financeiro conferem com os Extratos Bancários e Termo de Conferência de Caixa.

Foi cumprido o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal, no que tange à aplicação de um percentual mínimo de 25% na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, conforme demonstrativo abaixo:

	R\$
Receita Arrecadada.....	13.268.990,82
25% da Receita.....	3.317.247,70
Valor aplicado (27,63%).....	3.666.222,16
Diferença (+ 2,63%).....	348.974,46

Foi cumprido também o art. 77, § 1º, do ADCT- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a aplicação de um percentual mínimo de 8,6% nas ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme demonstrado a seguir:



ESTADO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ DE MELO GOMES

Processo nº TC - 1.885/2002

Fls. 02

Anexos: Relatório AFO/DFAFOM nº 271/2002, TC- 2.375/01; TC- 2.376/01; TC- 0.336/01; TC- 6.607/01; TC- 1.554/02; TC- 1.555/02; TC- 5.707/02).

	RS
Receita para efeito de cálculo	13.268.990,82
8,6% exigido.....	1.141.133,21
Valor aplicado (13,03%).....	1.729.858,15
Diferença (+ 4,43%).....	588.724,94

O total geral das despesas com pessoal efetuados no exercício de 2001 foi de **31,52%** (trinta e um virgula cinquenta e dois por cento) em relação à Receita Corrente Líquida, cumprindo, o município, com o disposto na LC 101/2000.

Destarte,

Considerando que houve inspeção "in loco", demonstrada no Processo em tela, ao qual foram constatadas irregularidades sanáveis, devidamente justificadas pelo Sr. José Danilo Dâmaso de Almeida, Prefeito em exercício, através do Processo nº TC - 5.707/2002;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições; entende que, as contas do Município de Marechal Deodoro, exercício financeiro de 2001, estão em condições de merecer a aprovação por parte da Egrégia Câmara Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 17 de outubro de 2002

Conselheiro JOSÉ DE MELO GOMES - Relator

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em sessão ordinária, realizada nesta data, aprovou o parecer retro.

Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO - Presidente

EBS/.